

por despacho do diretor-geral do ensino superior, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, sejam consideradas adequadas nos termos da lei.

#### Artigo 6.º

##### Ciclos de estudos

Os ciclos de estudos cujo funcionamento se encontra presentemente autorizado no ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém são os que foram autorizados antes da entrada em funcionamento da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e subsequentemente acreditados por esta Agência para funcionarem no Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém.

#### Artigo 7.º

##### Norma revogatória

É revogado o n.º 1.º da Portaria n.º 788/89, de 8 de setembro.

#### Artigo 8.º

##### Produção de efeitos

O presente decreto-lei produz efeitos a partir da data de início do ano letivo de 2013-2014.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de junho de 2013. — *Pedro Passos Coelho* — *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

Promulgado em 20 de junho de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 21 de junho de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

### Decreto-Lei n.º 87/2013

de 26 de junho

O funcionamento do Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa (ISLA — Lisboa) foi autorizado pelo despacho n.º 127/MEC/86, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 28 de junho, nos termos do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de abril.

De acordo com os respetivos estatutos o ISLA — Lisboa é um estabelecimento de ensino universitário não integrado, cuja entidade instituidora é a ENSILIS — Educação e Formação, S. A. (ENSILIS, S. A.).

Nesta qualidade, a ENSILIS, S. A., requereu a alteração da sua natureza para universidade e a adoção da denominação Universidade Europeia.

A Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior procedeu à acreditação de dois ciclos de estudos de doutoramento, em Gestão do Turismo e em Gestão, que se encontram em condições de ser registados na Direção-Geral do Ensino Superior, ficando assim satisfeito um dos requisitos para o reconhecimento de interesse público como universidade.

De acordo com o parecer final da Direção-Geral do Ensino Superior, encontram-se reunidas, quer pela entidade instituidora, quer pelo estabelecimento de ensino, as condições previstas na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro,

para a alteração do reconhecimento do interesse público e para o registo da denominação.

Assim:

Nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente decreto-lei procede à alteração do reconhecimento de interesse público e da denominação do Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa (ISLA — Lisboa).

#### Artigo 2.º

##### Natureza e denominação do estabelecimento de ensino

O ISLA — Lisboa passa a ter a natureza de universidade e adota a denominação de Universidade Europeia.

#### Artigo 3.º

##### Objetivos do estabelecimento de ensino

A Universidade Europeia prossegue os objetivos fixados pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprova o regime jurídico das instituições de ensino superior.

#### Artigo 4.º

##### Entidade instituidora

A entidade instituidora da Universidade Europeia é a ENSILIS — Educação e Formação, S. A., com sede em Lisboa.

#### Artigo 5.º

##### Localização e instalações do estabelecimento de ensino

1 — A Universidade Europeia é autorizada a funcionar no concelho de Lisboa.

2 — A Universidade Europeia pode ministrar o ensino dos seus ciclos de estudos em instalações situadas no concelho de Lisboa que, por despacho do diretor-geral do ensino superior, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, sejam consideradas adequadas nos termos da lei.

#### Artigo 6.º

##### Ciclos de estudos

Os ciclos de estudos cujo funcionamento se encontra desde já autorizado na Universidade Europeia são os autorizados a funcionar no ISLA — Lisboa.

#### Artigo 7.º

##### Regime de instalação

A Universidade Europeia funciona em regime de instalação por um período máximo de cinco anos letivos, com início no ano letivo de 2013-2014, nos termos dos artigos 38.º e 46.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

## Artigo 8.º

## Produção de efeitos

O presente decreto-lei produz efeitos a partir da data do início do ano letivo de 2013-2014.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de junho de 2013. — *Pedro Passos Coelho* — *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

Promulgado em 20 de junho de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 21 de junho de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## Portaria n.º 209/2013

de 26 de junho

Considerando o reconhecimento de interesse público da Universidade Europeia (Europeia) como estabelecimento de ensino superior universitário operado pelo Decreto-Lei n.º 87/2013, de 26 de junho, bem como o requerimento de registo dos seus estatutos formulado pela respetiva entidade instituidora, a ENSILIS, Educação e Formação, S.A.;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior, em caso de reconhecimento de interesse público e, conseqüentemente, da sua alteração, «juntamente com o reconhecimento de interesse público, são registados os estatutos do estabelecimento de ensino através de portaria do ministro da tutela»;

Considerando, ainda, que, nos termos do n.º 1 do artigo 142.º da citada Lei n.º 62/2007 «os estatutos dos estabelecimentos de ensino superior privados e suas alterações estão sujeitos a verificação da sua conformidade com a lei ou regulamento, com o ato constitutivo da entidade instituidora e com o diploma de reconhecimento de interesse público do estabelecimento, para posterior registo nos termos da presente lei»;

Considerando o parecer da Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência, no sentido que os referidos estatutos se encontram conformes com as disposições legais aplicáveis;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º e no n.º 1 do artigo 142.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação e Ciência, o seguinte:

## Artigo único

São registados os estatutos da Universidade Europeia, cujo texto vai publicado em anexo à presente portaria.

Pelo Ministro da Educação e Ciência, *João Filipe Cortez Rodrigues Queiró*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 25 de junho de 2013.

## Estatutos da Universidade Europeia

## Preâmbulo

O Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa (ISLA-Lisboa), com mais de 50 anos de atividade académica, foi pioneiro no ensino superior universitário

privado em Portugal, através do lançamento de cursos superiores em domínios científicos considerados, à época, profundamente inovadores. Deste modo, o ISLA-Lisboa foi a primeira Instituição a ministrar bacharelatos e licenciaturas nas áreas da Tradução, da Informática de Gestão, do Secretariado de Direção, da Gestão de Recursos Humanos, do Turismo e da Gestão de Empresas, tendo-se seguido outros ciclos de estudos, como as Matemáticas Aplicadas, o Marketing, Publicidade e Relações Públicas, a Gestão Hoteleira, a Segurança e Proteção Civil e os Sistemas de Informação, Web e Multimédia. Em 2001, o ISLA-Lisboa passou a lecionar, também, cursos de Pós-Graduação e, a partir de 2008, cursos de mestrado. Com as licenciaturas em Design, Engenharia Informática e em Ciências da Comunicação e as recentemente acreditadas Administração e Gestão de Negócios (*Management and Business Administration*, lecionada em língua inglesa), Gestão de Banca e Mercados Financeiros, Psicologia e Gestão do Desporto, o ISLA-Lisboa passou a disponibilizar 17 primeiros ciclos. No que se refere aos mestrados, a acreditação de novos cursos em Negócios Internacionais e em Marketing Digital permitiu elevar a sete a oferta de segundos ciclos. Ao longo do seu percurso, acumulou experiência e gerou saber, conhecimento e saber fazer, tendo colocado no mercado mais de 18 mil diplomados que exercem, numa proporção significativa, funções de elevada responsabilidade, no país e no estrangeiro.

A dimensão internacional foi privilegiada ao longo dos anos, com a construção de redes de cooperação com instituições internacionais. No âmbito do ensino e investigação, pode citar-se a adesão, em 1972, à ESA — *European Secretarial Academy*, sediada em Viena. Desde 1988/1989, foram também celebrados 45 acordos institucionais ao abrigo do programa ERASMUS, dos quais merecem destaque os assinados com a *Universidad Complutense de Madrid*, *Università degli Studi di Perugia* (Itália), *Americanos College* (Chipre), *Universidad de Burgos* (Espanha), *Wyzsza Szkoła Hotelarstwa i Gastronomii* (Polónia) e *Vysoká škola hotelová* (República Checa). Em 2001, o ISLA-Lisboa passou a integrar a Rede Científica Internacional *Réseau PGV* participada por mais de 60 instituições universitárias, oriundas de oito países europeus, que agrega investigadores em torno da problemática das transformações operadas desde 1990 na economia, gestão e cultura das sociedades e empresas na Europa Oriental e Central.

O ISLA-Lisboa passou a integrar, em 2011, a *Laureate International Universities*, a maior rede mundial de ensino universitário. A sua aquisição pela *Laureate International Universities* resultou de uma profunda pesquisa que este grupo levou a cabo no mercado português, em que foram analisadas e avaliadas várias instituições de ensino superior. A referida integração permitiu reforçar a internacionalização do ISLA-Lisboa, proporcionando um potencial de maior mobilidade, já que o Grupo *Laureate International Universities* está presente em 29 países, nos cinco continentes. Dispõe, atualmente, de mais de 70 instituições de ensino superior, norteadas pela inovação e pela qualidade do ensino. Pela sua abrangência, a rede providencia experiências internacionais, tanto aos seus 780 mil estudantes, como aos seus 70 mil docentes e funcionários, proporcionando a partilha de conhecimento, aumentando as sinergias e otimizando a eficácia conjunta.

A *Laureate International Universities* inclui na sua rede escolas especializadas em domínios específicos, que constituem uma referência mundial nas suas áreas respetivas.